



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 23217/2024 TRE/PRE/OJE

INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2024, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, instituído por meio da Portaria TSE n.º 510, de 4 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria TSE n.º 180, de 12 de março de 2024, que instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia;

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas buscam atingir, em especial, a imagem e a credibilidade dos órgãos eleitorais, o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral e os atores nele envolvidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar as consequências produzidas pela desinformação no processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, com o propósito de enfrentar a desinformação eleitoral.

Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se desinformação eleitoral qualquer informação relacionada à Justiça Eleitoral do Pará e aos(às) seus(suas) integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos, cujo conteúdo seja:

I – falso;

II – parcialmente verdadeiro, mas de alguma forma manipulado para causar danos;

III – capaz de gerar dúvidas fundadas em afirmações, premissas ou dados falsos, com a intenção de causar danos.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será desenvolvido e executado em eixos temáticos, definidos em Plano Estratégico, a ser publicado e revisado periodicamente.

Parágrafo único. O Plano Estratégico contemplará, minimamente, os seguintes eixos temáticos: capacitação interna e externa; campanha contra a desinformação; checagem de conteúdo falso; celebração de termos de colaboração com órgãos e instituições parceiras.

Art. 4º O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições

2024 será coordenado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que o coordenará;
- II – Corregedor(a) Regional Eleitoral;
- III – Ouvidor(a) Judicial Eleitoral;
- IV – Diretor(a)-Geral;
- V – Secretário(a) de Planejamento;
- VI – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;
- VII – Secretário(a) Judiciário(a);
- VIII – Secretário(a) de Gestão de Pessoas; e
- IX – Assessor(a) de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor aprovar o Plano Estratégico do Programa, além de monitorá-lo, atualizá-lo e avaliá-lo continuamente.

Art. 5º Fica instituído o Núcleo de Análise da Desinformação Eleitoral, composto pelo(a):

- I – Assessor(a) da Ouvidoria Judicial Eleitoral, que o coordenará;
- II – Assessor(a) de Comunicação Institucional;
- III – Secretário(a) da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV – Secretário(a) Judiciário(a);
- V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação.

§1º Compete ao Núcleo categorizar o objeto das denúncias recebidas como desinformação eleitoral e promover a checagem de seu conteúdo, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria.

§2º O Núcleo não promoverá checagem de notícias cujo conteúdo for categorizado como meramente opinativo, político-partidário ou que não tenha correlação com o propósito do Programa.

§3º Fica aprovado o fluxograma de tramitação das denúncias encaminhadas ao Núcleo pelos diversos canais disponibilizados ao público externo e pelas unidades internas do Tribunal, na forma do Anexo I.

Art. 6º Compete aos órgãos e unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, ao identificar conteúdo suspeito de consistir em desinformação eleitoral, informar imediatamente ao Núcleo de Análise da Desinformação Eleitoral, podendo, caso necessário, solicitar emissão de parecer ou nota técnica para subsidiar suas ações.

Art. 7º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024 instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance do seu propósito.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para a Justiça Eleitoral, de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Os órgãos e instituições parceiras deverão assinar o acordo de cooperação técnica cuja minuta consta do Anexo II.

§3º Fica facultado à Presidência a alteração dos termos da minuta de acordo constante do Anexo II, quando solicitado pelo partícipe e sempre que indispensável ao ajuste das obrigações a serem assumidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**,
Presidente, em 08/08/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002441068** e o código CRC **0AFCA2D3**.

0003689-75.2024.6.14.8000

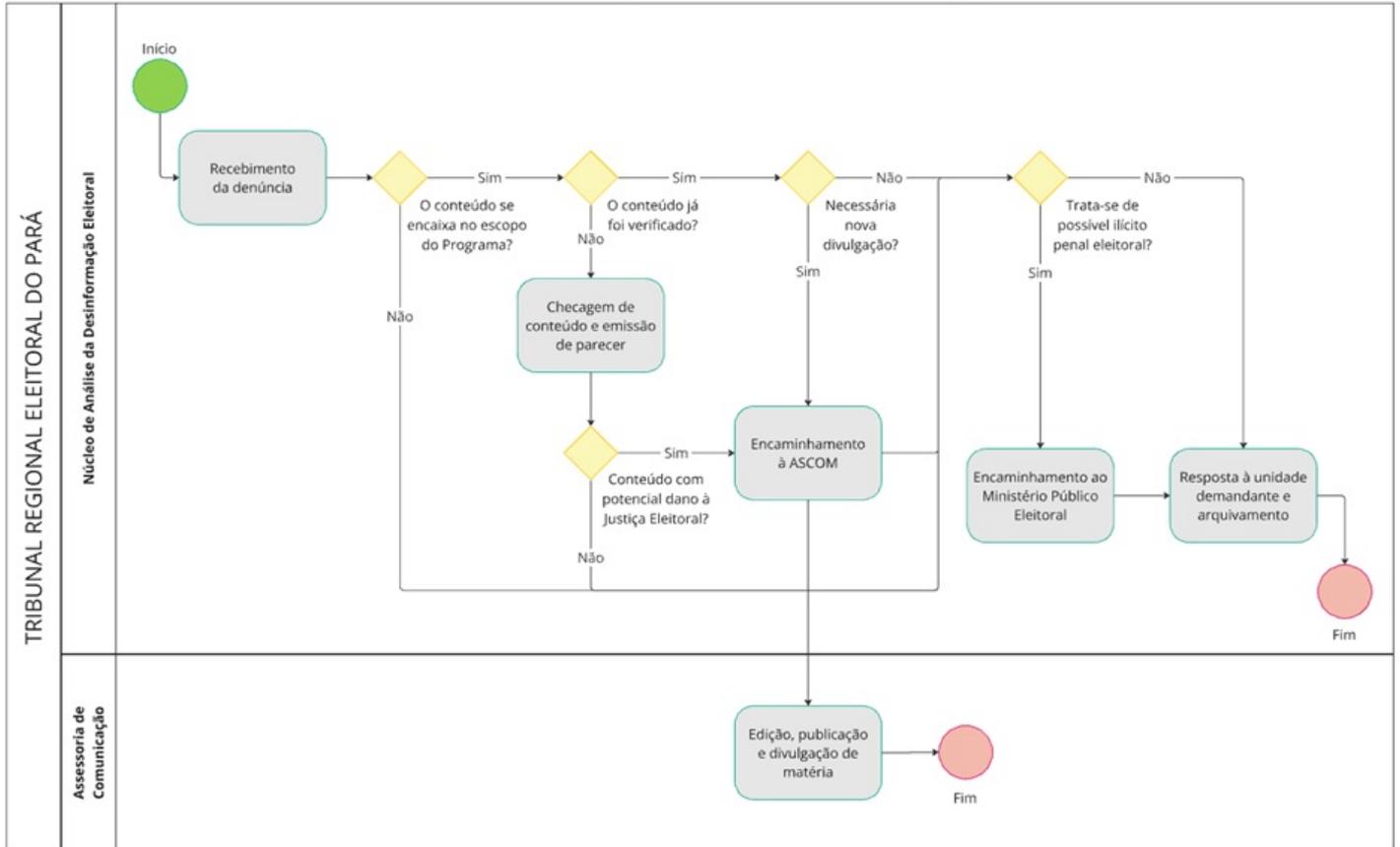
0002441068v3



Anexo

ANEXO I – PORTARIA Nº 23.217, DE 08/08/2024

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS SOBRE DESINFORMAÇÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, Presidente, em 08/08/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002441073** e o código CRC **C6717DFA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Anexo

ANEXO II - PORTARIA Nº 23.217, DE 08/08/2024
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA ESTABELECEER A PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DESTE(A) COM O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2024, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO TRE/PA Nº XXXXX, DE XXX DE XXXXX DE 2024.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com endereço na Rua João Diogo, 288, Campina, Belém-PA, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, Desembargador(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu(ua) XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1/4/2021, do Decreto nº 11.531, de 16/5/2023, e da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a participação do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para contribuir com o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024, instituído pela Resolução TRE/PA nº XXXXXXXXX, nos termos do art. 7º, §2º, com o fim de auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, órgãos da República e instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Acordo possui vigência a contar da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024, após o fim do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas relacionadas ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024, respeitados os procedimentos e normas internas próprias de cada órgão, bem como a independência funcional dos agentes públicos com atribuição para atuar nos casos concretos, assumindo os seguintes compromissos:

- a) Implementar cooperação no âmbito administrativo;
- b) Cooperar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas, conforme critério de conveniência e oportunidade;
- c) Cooperar na realização de cursos, seminários e estudos para a promoção de educação em cidadania, democracia, Justiça Eleitoral, direitos digitais e combate à desinformação eleitoral;
- d) Cooperar na organização de campanhas publicitárias de educação contra a desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos e em defesa da Democracia e da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e promoverão a divulgação do presente ajuste nos seus respectivos portais da transparência ou sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Belém – PA, XX de XXXXXXXX de 2024

PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE AÇÕES

Identificação dos Partícipes (dados cadastrais):

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.703.755/0001-76, com endereço na Rua João Diogo, 288, Campina, Belém/PA;
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto a ser executado:

- Participação do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para contribuir com o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024, instituído pela Resolução TRE/PA nº XXXXXXXXXXXX, nos termos do art. 7º, §2º, com o fim de auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, órgãos da República e instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, no âmbito das Eleições 2024.

Justificativa para a cooperação recíproca:

- Esforço mútuo de ambas as partes no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, no âmbito eleitoral. A articulação dos poderes da República, bem como a cooperação e a troca de informações entre as instituições federativas, são cruciais para efetiva defesa da democracia e para um processo eleitoral mais transparente e sólido.

Previsão de início e fim da execução do objeto;

- Vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

Ação	Data de entrega ou execução	Responsável
Assinatura do ACT		Todos os Representantes dos participantes
Indicação dos Representantes de cada órgão participante		Todos os Representantes dos participantes
Reunião presencial de alinhamento, definição de objetivos e metas		Todos os indicados pelos participantes
Reuniões e Encontros mensais de alinhamento		Todos os indicados pelos participantes
Trabalho conjunto ininterrupto para atendimento específico das Eleições 2024		Todos os indicados pelos participantes, devendo ser preparada e apresentada uma escala de rodízio das equipes



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**,
Presidente, em 08/08/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002441076** e o código CRC **CD895FBA**.

0003689-75.2024.6.14.8000

0002441076v2